



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente análise versa sobre o projeto de lei que institui o programa "Escola que Cuida".

1 – DA TEMPESTIVIDADE DESTE EXPEDIENTE

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 119/2024, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 014/2024, foi recebido neste Gabinete Executivo em 16/10/2024.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetitinga, o prazo regimental teve fim no sábado, dia 26/10/2024. Com efeito, utilizando analogamente os arts. 216 e 224 do Código de Processo Civil, o prazo deve ser prorrogado para o dia 29/10/2024, primeiro dia útil posterior, com expediente nesta Casa, considerando o Decreto de nº 112/2024, que declarou ponto facultativo no último dia 28/10.

Portanto, tempestivo o presente veto.

2 – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente veto é assinado eletronicamente, através de plataforma digital, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública, e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Portanto, a assinatura eletrônica carrega a certeza de quem realmente assinou o documento, a integridade dos dados contidos neste e a impossibilidade de recusar a sua autenticidade, requisitos essenciais para sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

3 – DA VIABILIDADE E CRIAÇÃO DE DESPESAS

Analisando tecnicamente o objeto da proposta de lei, temos que o projeto em questão implica em despesas relacionadas à criação e veiculação de material didático, contratação e/ou alocação de profissionais especializados, além da realização de palestras e treinamentos.

Nessa esteira, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispôs sobre a criação de novas despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor, salvo se houver dotação orçamentária suficiente e as despesas puderem ser executadas dentro do próprio exercício financeiro.

4 – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Seguindo a mesma esteira, o referido projeto requer a alocação de profissionais da educação de especialistas na área de psicologia, pedagogia e serviço social.

Com efeito, o art. 19 da Lei Orgânica Municipal regula a contratação de servidores públicos e exige que a criação de novos cargos ou funções pública esteja de acordo com os critérios de necessidade pública, observado o regime jurídico dos servidores e a disponibilidade financeira do Município.

Portanto, para viabilizar o projeto em comento, o Município estaria compelido à criação de novas despesas com contratações, em desconformidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 – DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a criação de programas educacionais pelo Município deve estar vinculada a análise de sua capacidade orçamentária e administrativa, respeitando o planejamento e a alocação dos serviços de recursos públicos de forma eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Isso inclui, portanto, o planejamento de pessoal treinamento e regulamentação de novos projetos, visando o cumprimento dos princípios da economicidade eficiência na gestão pública.

Seguindo a mesma sorte, a Corte de Contas dos Municípios ressalta a que a criação de despesas, sem previsão orçamentária adequada, pode ser considerada irregular, resultando em sanções aos gestores.

Ademais, o TCM-BA tem, reiteradamente, condenado a criação de projetos envolvam despesas contínuas, com o pagamento de profissionais, uma vez que deveria estar acompanhados de estudo de impacto financeiro, o que não ocorreu no caso em tela.

6 – DA CONCLUSÃO

Assim, o veto ora apresentado cinge-se, exclusivamente, sobre questões técnicas, visto que não foi dispensada a atenção necessária para a análise de impacto financeiro, além de criar despesas em período vedado pela LRF.

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, depois de ouvidas a Procuradoria Geral do Município, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 014/2024, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
COSTA:0158172051
3
Assinado de forma digital por
RODRIGO HAGGE
COSTA:01581720513
Dados: 2024.10.29 12:43:38
03/10/24
RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal